



MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



TERMO DE REFERÊNCIA 017/2026/FCV (Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão aquisição de uniformes (camisas sociais, camisas femininas e masculinas) para os funcionários que integram a Fundação Cultural de Vilhena, doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo o procedimento apto a assegurar a ampla competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. O agrupamento em **lote único** mostra-se tecnicamente recomendável em razão da necessidade de padronização dos materiais, identidade visual, uniformidade de tecidos, tonalidades, acabamentos, bordados e modelagens, bem como para facilitar a gestão contratual e evitar divergências de qualidade entre peças produzidas por fornecedores distintos.

2. ORGÃO SOLICITANTE

2.1. Fundação Cultural de Vilhena (FCV)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021)

3.1. Órgão: 20 – Fundação Cultural de Vilhena;





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



3.2. Unidade: 20.001 - Fundação Cultural de Vilhena;

3.3. Função: 13- Cultura;

3.4. Sub Função: 122 - Administração Geral;

3.5. Programa: 0034 – Cultural para Todos;

3.6. Projeto/Atividade: 2142 - Manutenção das Atividades Administrativas;

3.7. Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

3.8. Desdobramento: 23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos;

3.9. Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente;

3.10. Reduzido: 7.

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021)

4.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento, mediante confecção sob encomenda, de uniformes institucionais personalizados (camisas sociais e camisetas polo femininas e masculinas), destinados aos servidores da Fundação Cultural de Vilhena – FCV, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O objeto será executado mediante fornecimento integral, em parcela única, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.4. A aquisição de novos uniformes para os servidores da Fundação Cultural é uma medida essencial que visa promover a organização, visibilidade institucional, valorização dos profissionais e eficiência operacional, especialmente em razão do volume e diversidade de eventos realizados pela instituição ao longo do ano.





4.5. A Fundação Cultural desempenha um papel central na promoção, organização e apoio a eventos culturais, comunitários e institucionais, os quais frequentemente envolvem contato direto com o público, artistas, prestadores de serviço e autoridades. Nesse contexto, é imprescindível que os servidores estejam facilmente identificáveis, visualmente padronizados e adequadamente vestidos de acordo com a natureza das atividades desempenhadas.

4.6. Solução 1: Uso de Crachás ou Cordões de Identificação

Distribuição de crachás com identificação funcional, acompanhados de cordões personalizados para uso durante os eventos da Fundação.

Limitações:

- Dificil visualização à distância, especialmente em locais movimentados ou com pouca iluminação;
- Pode ser facilmente esquecido ou perdido;
- Não promove padronização estética nem senso de equipe;
- Não contribui para o conforto ou proteção do servidor.

4.7. Solução 2: Confeção de Coletes ou Aventais Padronizados

Fornecimento de coletes ou aventais personalizados com a identidade visual da Fundação, para uso sobre as roupas pessoais dos servidores apenas durante eventos.

Limitações:

- Visual limitado e aparência improvisada;
- Pouco conforto, especialmente em eventos longos ou ao ar livre (sob calor ou chuva);
- Não resolvem o problema da padronização completa do vestuário;
- Transmitem menor grau de profissionalismo.





4.8. Solução 3: Aquisição de Uniformes Completos e Padronizados (Solução Recomendada)

Aquisição de conjuntos completos de uniformes (camisas e camisetas), devidamente personalizados com a identidade visual da Fundação Cultural, para uso regular pelos servidores todos os dias no ambiente de trabalho, nos eventos, atividades externas e representações institucionais.

Vantagens:

- **Padronização visual plena**, transmitindo profissionalismo, organização e seriedade institucional;
- **Facilidade de identificação** dos servidores por parte do público, artistas, autoridades e fornecedores;
- **Conforto e praticidade**, com peças pensadas para a rotina de trabalho e as condições dos eventos (clima, mobilidade, postura);
- **Valorização dos servidores**, promovendo pertencimento, autoestima e engajamento;
- **Durabilidade e custo-benefício**, pois uniformes de qualidade podem ser utilizados por longo período, com baixa necessidade de reposição.

4.9. Conclui-se que a **Solução 3, aquisição de uniformes completos é a mais vantajosa**, tanto do ponto de vista **funcional** quanto **institucional**. Além de atender plenamente aos critérios de identificação e padronização, ela também contribui para a valorização dos servidores e melhora a percepção da imagem pública da Fundação Cultural. Trata-se, portanto, de um investimento justificado, estratégico e alinhado aos objetivos e valores da instituição.

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021)

5.1. A contratação visa assegurar a adequada identificação funcional dos servidores da Fundação Cultural de Vilhena, promover a padronização visual institucional, fortalecer a imagem da Administração Pública perante a sociedade e proporcionar melhores condições de apresentação dos agentes públicos durante o exercício de suas atividades administrativas, operacionais e institucionais, especialmente nos eventos promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de Vilhena.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021)





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



6.1. As quantidades de uniformes (camisas sociais e camisetas femininas e masculinas) e as especificações foram estimadas com base na quantidade de funcionários e a necessidade do uso.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor foi realizada com base em cotações obtidas junto a fornecedores do mercado e no Banco de Preços.

LOTE ÚNICO

	ÍTEM	QNT	UNIDADE DE MEDID A	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE CAMISETA POLO FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camiseta modelo baby look, tamanho P , com manga curta e pequena fenda lateral inferior em ambos os lados, conforme modelo aprovado. Gola tipo polo com dois botões. Cor: Preto, podendo conter detalhes em dourado nos acabamentos. Tecido: Malha Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os símbolos deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar amostras para prova e aprovação antes da confecção definitiva.	1	UND	R\$ 93,00	R\$ 93,00





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



2	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo baby look, tamanho P , manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	1	UND	R\$ 137,42	R\$ 137,42
3	CONFECÇÃO DE CAMISETA POLO FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camiseta modelo baby look, tamanho M , com manga curta e pequena fenda lateral inferior em ambos os lados, conforme modelo aprovado. Gola tipo polo com dois botões. Cor: Preto, podendo conter detalhes em dourado nos acabamentos. Tecido: Malha Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os símbolos deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar amostras para prova e aprovação antes da confecção definitiva.	4	UND	R\$ 96,57	R\$ 386,28





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



4	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo baby look, tamanho M , manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	4	UND	R\$ 130,10	R\$ 520,40
5	CONFECÇÃO DE CAMISETA POLO FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camiseta modelo baby look, tamanho G , com manga curta e pequena fenda lateral inferior em ambos os lados, conforme modelo aprovado. Gola tipo polo com dois botões. Cor: Preto, podendo conter detalhes em dourado nos acabamentos. Tecido: Malha Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os símbolos deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar amostras para prova e aprovação antes da confecção definitiva.	3	UND	R\$ 93,97	R\$ 281,91





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



6	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo baby look, tamanho G , manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	2	UND	R\$ 134,55	R\$ 269,10
7	CONFECÇÃO DE CAMISETA POLO FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camiseta modelo baby look, tamanho GG , com manga curta e pequena fenda lateral inferior em ambos os lados, conforme modelo aprovado. Gola tipo polo com dois botões. Cor: Preto, podendo conter detalhes em dourado nos acabamentos. Tecido: Malha Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os símbolos deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar amostras para prova e aprovação antes da confecção definitiva.	1	UND	R\$ 91,00	R\$ 91,00





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



8	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo baby look, tamanho GG , manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	1	UND	R\$ 121,60	R\$121,60
9	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL FEMININA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo baby look, tamanho G1 , manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	1	UND	R\$ 132,33	R\$ 132,33





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



10	CONFECÇÃO DE CAMISETA POLO MASCULINA (PADRÃO EVENTOS) Camiseta modelo masculina, tamanho G, com manga curta e pequena fenda lateral inferior em ambos os lados, conforme modelo aprovado. Gola tipo polo com dois botões. Cor: Preto, podendo conter detalhes em dourado nos acabamentos. Tecido: Malha Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase “Cultura e Desenvolvimento”, centralizada, na cor branca. Os símbolos deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar amostras para prova e aprovação antes da confecção definitiva	3	UND	R\$ 93,33	R\$ 279,99
11	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo masculina, tamanho G, manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase “Cultura e Desenvolvimento”, centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	3	UND	R\$ 120,24	R\$ 360,72





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



12	CONFECÇÃO DE CAMISETA POLO MASCULINA (PADRÃO EVENTOS) Camiseta modelo masculina, tamanho GG , com manga curta e pequena fenda lateral inferior em ambos os lados, conforme modelo aprovado. Gola tipo polo com dois botões. Cor: Preto, podendo conter detalhes em dourado nos acabamentos. Tecido: Malha Piquet, composição 50% algodão e 50% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os símbolos deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar amostras para prova e aprovação antes da confecção definitiva	1	UND	R\$ 92,91	R\$ 92,91
13	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA (PADRÃO EVENTOS) Camisa social modelo masculina, tamanho GG , manga longa com fechamento em botões, inclusive nos punhos. Cor: Preto. Tecido: composição 73% algodão e 27% poliéster. Personalização (bordado): Lado esquerdo do peito: símbolo da Fundação Cultural de Vilhena; Manga direita: símbolo da Prefeitura de Vilhena; Manga esquerda: frase "Cultura e Desenvolvimento", centralizada, na cor branca. Os bordados deverão seguir o padrão da arte fornecida. Observação: A empresa vencedora deverá apresentar modelos para prova antes da confecção final.	1	UND	R\$ 120,90	R\$ 120,90
VALOR TOTAL R\$ 2.887,56.					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://vilhena.oxxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: e2de7c39-c651-4672-977f-279e58f68a56 - Página 11/29



8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21)



MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma integral, compreendendo a confecção e entrega dos uniformes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente. O prazo de até 30 (trinta) dias será contado do recebimento da nota de empenho pela contratada.

8.2. A apresentação de amostras será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas e antes da adjudicação, para fins de verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento e adequação dos modelos.

8.3. A disponibilização das amostras poderá ocorrer mediante apresentação presencial ou envio ao endereço da Fundação Cultural de Vilhena – FCV, situada na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, em horário de expediente (das 07h30 às 13h30), ou ainda por outro meio previamente ajustado entre as partes, de forma a assegurar a ampla competitividade e a participação de empresas sediadas em quaisquer localidades.

8.4. A Administração realizará a análise das amostras com base nos critérios de qualidade, padronização visual, adequação ergonômica e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo solicitar ajustes, adequações ou substituições, sem ônus adicional, caso sejam identificadas inconformidades.

8.5. Nos casos em que não seja possível a realização de prova presencial individualizada, a definição dos tamanhos poderá ser realizada com base em tabelas de medidas padronizadas fornecidas pela contratada, sem prejuízo de eventuais ajustes posteriores, de modo a garantir o adequado atendimento às necessidades dos servidores.

8.6. A entrega definitiva dos uniformes deverá ocorrer no endereço da Fundação Cultural de Vilhena – FCV, no local acima indicado, sendo os produtos submetidos à conferência e atesto quanto à conformidade com as especificações contratuais, condição indispensável para fins de recebimento e posterior pagamento.





8.7. DA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRIORIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

8.8. Em atendimento ao disposto nos arts. 66 a 69 do Decreto Municipal nº 59.678/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 65.299/2025, a Administração avaliou a conveniência da aplicação do benefício de prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente.

8.9. Após análise do mercado fornecedor e da experiência desta Administração em contratações de objetos de natureza semelhante, concluiu-se pela **não aplicação** da prioridade regional, pelos seguintes fundamentos:

I – nas contratações de objetos da mesma natureza, verifica-se que a participação de empresas sediadas no Município de Vilhena ou na região é inexistente ou reduzida, sendo predominante a participação de fornecedores estabelecidos em outros municípios e Estados;

II – não há elementos que demonstrem que a aplicação da prioridade regional contribuirá para ampliar a competitividade ou proporcionar vantagem à Administração;

III – a concessão da prioridade prevista no art. 69 do Decreto Municipal nº 59.678/2023, nas circunstâncias desta contratação, poderá restringir a competitividade do certame, sem trazer benefícios concretos ao desenvolvimento econômico local ou regional;

IV – a ampla participação de fornecedores especializados favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando maior competitividade e melhores condições de execução contratual.

8.10. Dessa forma, considerando os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, opta-se pela **não aplicação** da prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 69, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.678/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 65.299/2025.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21).

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



9.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do **objeto**, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e as certidões fiscais exigidas observarão a natureza tributária efetivamente incidente sobre a contratação, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do **objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o **serviço** entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**, além do contrato devidamente assinado e publicado.





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



9.10. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.11. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021)

10.1. O instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição com entrega integral e sem obrigações futuras continuadas.

10.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.6.. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).





MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



10.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

10.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.10. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), por meio de designação formal de um gestor do contrato.

10.11. A Fundação designará, por meio de portaria e despacho administrativo, um servidor responsável pela gestão contratual, cujas atribuições incluem:

- A.** Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas;
- B.** Verificar a conformidade do objeto entregue (uniformes) com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- C.** Controlar e registrar ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive eventuais falhas, atrasos, ou entregas em desacordo;
- D.** Realizar inspeções no ato do recebimento provisório e definitivo do material, com emissão de atestados de conformidade;
- E.** Solicitar, sempre que necessário, correções, substituições ou esclarecimentos à contratada;
- F.** Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam ensejar penalidades.

10.12. O recebimento dos uniformes será feito em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** Após a entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se o atendimento das especificações, a integridade dos produtos e a conformidade com os tamanhos e modelos solicitados.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após análise técnica e aprovação do gestor do contrato, constatando a perfeita execução do objeto, sem pendências.





MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



10.12. Todas as comunicações oficiais entre a Fundação Cultural e a empresa contratada deverão ser feitas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema eletrônico oficial (quando disponível), com registros arquivados no processo administrativo do contrato.

10.13. O não cumprimento das obrigações contratuais, dentro dos prazos e condições acordados, sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII; Art. 96º da Lei 14.133/2021)

11.1. A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Fundação, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. Em conformidade com o Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da autoridade competente, fica dispensada a CONTRATADA da exigência da retenção de caução.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

12.1. Fornecer os uniformes objeto da contratação, conforme as especificações técnicas, quantidades, condições e preços constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência.

12.2. Entregar os uniformes objeto da contratação, no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da confecção, transporte e entrega dos uniformes.





MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



12.5. Responsabilizar-se integralmente pela carga, transporte, descarga e entrega dos uniformes até as dependências da Fundação Cultural de Vilhena – FCV, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelo transporte ou movimentação dos materiais.

12.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.

12.7. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir quaisquer uniformes que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.8. Encaminhar via e-mail, fundacaofinanvha@gmail.com cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Cultural de Vilhena- FCV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

12.11. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar integralmente o objeto contratado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



13.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto contratado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir os uniformes recebidos e a respectiva documentação fiscal, se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a execução contratual e o fornecimento dos uniformes, podendo sustar, recusar ou determinar a substituição dos produtos que não estejam em conformidade com este Termo de Referência.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021)





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Art. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021)

15.1. Poderão participar deste Pregão interessados do ramo de atividade relacionada ao serviço que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

- A.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o serviço deste Instrumento;
- B.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

15.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.3. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**).

Serão exigidos:

- A.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;





MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



- B. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- C. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- D. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- E. Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas participantes da licitação deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da licitação.

15.2.2. Consideram-se pertinente e compatível em **características**, os atestados que contemplam execução da aquisição compatíveis para os quais apresentar proposta.

15.2.3. Entende-se por **pertinente e compatível em quantidade(s)** atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os produtos com as especificações demandadas no objeto previsto no **Termo de Referência**.

15.2.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica: de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da solicitação dos objetos de consumo e





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



permanente pertinentes e compatíveis e características, quantidades e prazos semelhantes à licitação.

a) Entende-se por **pertinente e compatível em característica** (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os serviços referentes à licitação;

15.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21)**.

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa **(Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21)**;

f) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;





MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

15.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**). As empresas constituídas há menos de dois exercícios sociais poderão apresentar balanço de abertura ou o balanço referente ao período de sua existência.

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021)





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. A contratação deverá ser feita **PREFERENCIALMENTE** com microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 59.672/2023, observadas as hipóteses legais de aplicação.

16.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.4. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

16.5. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

16.6. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.7. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

16.8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.9. Em razão de a contratação possuir execução integral e prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos do princípio da anualidade previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Art. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021)





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



17.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a)** Advertência;





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 17.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

17.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 17.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).





MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

17.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

17.8. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

17.9. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

17.10. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 17.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

18. DAS RETENÇÕES

18.1. O contratado fica obrigado à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federa

I n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

18.2. As hipóteses de retenção do IR à fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.





MUNICÍPIO DE VILHENA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



18.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no item 19.1 deste Instrumento e demais normas aplicáveis.

19.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322-1777 ou na sede da FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, situada à Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América, em Vilhena/RO, CEP 76.980-731, em horário de expediente das 07:30 às 13:30.

19.4. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Orçamentário e aprovado por **Évilyn Olímpia Medrada Teixeira** - Dec. Nº 62.351/2024 – Presidente da Fundação Cultural de Vilhena.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 29 de junho de 2026.

Elaborado por:
Setor Orçamentário
assinado digitalmente



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MIKAELA MIRANDA DOS REIS
29/06/2026 10:53:37



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
29/06/2026 11:42:37

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. Nº 62.351/2024
assinado digitalmente

